

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 690/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 125/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU.

PROJETO DE LEI

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Guaraniaçu.

Art. 1º Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Guaraniaçu, com dispensa de licitação, do imóvel com área de 10.480,62 m², constituído pelo lote n° 4, da quadra n° 5, situado no Loteamento Industrial Airton Senna, registrado sob a matrícula n° 9.060 no Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu.

Art. 2º As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

Art. 3º O Escritório Regional de Cascavel - ERCA da COHAPAR fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **12520.178.1833CohaparGuaraniacu.pdf**.

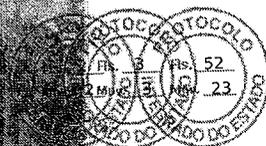
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/08/2023 14:35.

Inserido ao protocolo **20.178.183-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/08/2023 13:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
70218275ad036be9200771cd625ed2d8.



Ofício nº 182/2019/GAB

Guaraniáçu, 03 de maio de 2019.

Ilmo. Senhor
Jorge Lange
Presidente
Cohapar

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos reversão de doação do imóvel Lote nº 04 da Quadra 05 objeto da Matrícula nº 9060 do Registro Geral de Imóveis de Guaraniáçu para regularização de loteamento e parceria entre esta municipalidade e a Cohapar em Projeto de Construção de residências.

Salientamos que neste terreno foram construídas em parceria com a Cohapar 16 residências distribuídas para famílias em vulnerabilidade social, temos interesse em regularizar a documentação e construir novas casas em parte do imóvel que está desocupado.

Solicitamos ainda, parceria desta Companhia na instalação de energia elétrica e sistema de distribuição de água nas novas edificações.

A referida solicitação justifica-se, tendo em vista que no Município existem áreas de invasão, bem como loteamentos clandestinos sem documentação, onde munícipes edificam suas residências, no entanto não contam com estrutura de saneamento básico e nem documentação de propriedade.

Certos de contarmos com vossa costumeira atenção, desde já agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimento que se façam necessários.

Atenciosamente,


Osmano de Lima Portela
Prefeito

Av. Abillon de Souza Naves, 458 - FONES: (45) 3232-1162 - CEP 85.400-000 - GUARANIÁÇU - PARANÁ
www.guaraniacu.pr.gov.br - CNPJ: 28.208.412/0001-00

Inserido ao protocolo 15.748.490-7 por: Lucilei Marchiori Amancio Pereira em: 06/05/2019 08:21.

Inserido ao protocolo 20.178.183-3 por: Anderson Luiz do Carmo em: 10/03/2023 10:04. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 81a36de20df15a897a39867d61ce434a.

Inserido ao protocolo 20.178.183-3 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 21/08/2023 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 354f081e6ea33ad96a6c3c7ed7508484.

MENSAGEM Nº 125/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação, ao Município de Guaraniaçu, do imóvel constituído pelo lote nº 04 da quadra 05, objeto da matrícula nº 9.060 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, com área de 10.480,62 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social à moradia, visto que o imóvel a ser doado ao município será destinado à regularização fundiária, beneficiando as famílias que residem na área, bem como implantar novas unidades habitacionais.

A doação foi aprovada pela Diretoria Executiva da COHAPAR, em reunião realizada em 6 de fevereiro de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 009/2023.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.178.183-3

I - À DAP para leitura no expediente
II - À DAP para promulgação
21 AGO 2023
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11439/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 690/2023 - Mensagem nº 125/2023**.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11439** e o código CRC **1F6E9D2F6F5D0EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11441/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11441** e o código CRC **1F6D9D2D6C5C0CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7271/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7271** e o código CRC **1D6B9E2F6D5E1CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2738/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 690/2023

Projeto de Lei nº 690/2023

Autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 125/2023

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Guaraniaçu.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 690/2023, objetiva autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao município de Guaraniaçu, trazendo a sua definição e determinando que as custas e emolumentos decorrentes de regularizações cartoriais e tabelionais correrão por conta do município.

A proposição visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social à moradia, visto que o imóvel a ser doado ao município será destinado à regularização fundiária, beneficiando as famílias que residem na área, bem como implantar novas unidades habitacionais.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I—tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Com relação à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua tramitação, eis que acompanhado de declaração de adequação de despesa de que a proposição não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção de medidas compensatórias.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2738** e o código CRC **1C6B9D3E4F1C7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11681/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 690/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2023, às 08:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11681** e o código CRC **1F6B9D3A8F2C8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7417/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7417** e o código CRC **1A6B9D3E8E2E8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2820/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 690/2023

Autor: Poder Executivo

PL – 690/2023 - Mensagem nº. 125/2023

AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 125/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Guaraniaçu.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 690/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado ao município será destinado à regularização fundiária, beneficiando as famílias que residem na área.

Ainda, o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2820** e o código CRC **1C6D9B5A1A4B8FC**